

Vitória (ES), quarta-feira, 5 de Novembro de 2025.

admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2022.

Vitória (ES), 05 de novembro de 2025.

José Amarildo Casagrande
Diretor Presidente

Protocolo 1664461

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM E GUARDA DE DOCUMENTOS, Nº 146073.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO; BANESTES SEGUROS S.A; BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA; BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A X PRO-MEMÓRIA SERVICOS LTDA.

OBJETIVO: Inclusão de novas regras de controle, segurança, rastreabilidade e organização.

Vitória, ES, 27/10/2025.
GEACO/COCAP

Protocolo 1664289

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, Nº 4600001022.

ID CIDADES : 2024.500E1600004.01.0069

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X G.F.CONFECCÕES LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência por 48 meses, a contar de 19/03/2026.

Vitória, ES, 03/11/2025
GEACO/COCAP

Protocolo 1664452

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Civil - PC-ES -

RESOLUÇÃO nº 092, de 31 de outubro de 2025.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 042/2025** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 13ª Reunião Ordinária, de 06.08.2025, no julgamento do **PAD 030/2023 (E-DOCS 2022-GX924)** instaurado em desfavor do policial civil **PC OIP JORGE HENRIQUE GOULART BARRETO**, nº funcional 3727521, (Defensor: Dr. Vinicius Ludgero, OAB/ES 26.756), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: "**ABSOLVER O PC OIP JORGE HENRIQUE GOULART BARRETO, DEVENDO O PAD 030/2023 SER ARQUIVADO.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1664193

RESOLUÇÃO nº 093, de 31 de outubro de 2025.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 043/2025** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 13ª Reunião Ordinária, de 06.08.2025, no julgamento do **PAD 034/2023 (E-DOCS 2023-NKQNK)** instaurado em desfavor do policial civil **PC OIP FABRÍCIO CERRI DA SILVA**, nº funcional 2546663, (Defensor: Dr. Júlio Cesar B. Randow Santana, OAB/ES 16.013), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: "**APLICAR A PENALIDADE DE 3 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC OIP FABRÍCIO CERRI DA SILVA, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XIII, XXXVIII, LXIII, LXIV E LXXXI C/C ART. 3º, INCISOS VII E XI, TODOS DA LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1664195

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 399 de 04.11.2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência a LC nº 892/18 e considerando solicitação da SPRS;

RESOLVE:

DESIGNAR a **PC OIP RUTE MORANDI ULBANO**, NF 253282 para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA F3 (FG PCES-3)**, a partir de 01.11.2025. **CESSANDO OS EFEITOS** da **IS 176 de 03.05.2018 publicada no DOE de 04.05.2018**, em relação a PC OIP Fabiana Marcia Jadijsky Tonanio, NF 374754. E-DOCS 2025-7MM2V8

Vitória, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 1664152

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (ACADEPOL/ES) e o Diretor da Academia de Ciências Forenses (ACF), nos termos do Art. 97 do Decreto nº 2.965-N, de 20 de março de 1990, e do Art. 19 da Lei Complementar Nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e:

CONSIDERANDO o artigo 57, inc. II, e artigo 59, ambos do Regimento Interno da ACADEPOL/ES, que dispõem sobre o Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional, cuja finalidade é a ampliação e complementação de conhecimentos, resultando em melhoria do desempenho profissional do Policial Civil;

CONSIDERANDO a exigência do art. 3º, § 1º, inc. I, II e III e § 6º, bem como a previsão do art. 3º, §§ 3º e 5º, todos da Lei Complementar nº 657/2012, que dispõe sobre a promoção dos Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a transição administrativa, de pessoal e financeira da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) para a Polícia Científica do

Estado do Espírito Santo (PCIES), de que trata o art. 91 da Lei Complementar Nº 1.062/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar que institui o Quadro de Servidores da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, Estrutura e Plano de Carreira dos respectivos cargos ainda não foi promulgada;

CONSIDERANDO que a ACADEPOL/ES, unidade de ensino policial, pode contar com a infraestrutura de Ensino a Distância da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD SENASP/SEGEN), da Escola Virtual de Governo (EVG) e do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), como suporte para atender à demanda de Policiais Civis que necessitam do Curso de Aperfeiçoamento Técnico Profissional para concorrerem ao processo de promoção;

RESOLVEM:

Art. 1º - INSTITUIR o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO PROMOCIONAL DOS POLICIAIS CIENTÍFICOS/ES - CAP 2025 para os cargos de PERITO OFICIAL CRIMINAL - POC PCIES e MEDICO LEGISTA - ML PCIES, podendo ser considerados, além dos cursos oferecidos pela Academia de Ciências Forenses (ACF) e nas plataformas EaD SENASP/SEGEN, EVG, ILB e ESESP, também cursos realizados em outras instituições públicas ou privadas, desde que relacionados às atribuições dos referidos cargos e validados pela ACF quanto à pertinência temática e carga horária.

Art. 2º - Os Peritos Oficiais Criminais e os Médicos Legistas interessados em concorrer ao processo de promoção de 3ª (terceira) para 2ª (segunda) categoria e de 2ª (segunda) para 1ª (primeira) categoria serão, neste Ciclo Promocional de 2025, dispensados de apresentar a comprovação da certificação dos referidos cursos, sendo considerados aptos desde que tenham completado o interstício exigido para promoção e comprovada a aptidão na avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º - Os Peritos Oficiais Criminais e os Médicos Legistas interessados em concorrer ao processo de promoção de 1ª (primeira) categoria para Especial deverão:

I - Cursar as disciplinas pertinentes a sua categoria ou em alguma das ordens de serviço anteriores publicadas, desde que os cursos realizados estejam dentro do interstício do ciclo promocional; ou

II - apresentar titulação de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área temática de segurança pública, ciências penais ou em áreas que tenham aproveitamento na Função Policial Científico, ministrado por instituição de ensino superior com reconhecimento pelos órgãos competentes e apresentação de certificado de conclusão do curso.

§ 1º - Para fins promocionais, o curso de pós-graduação ou as disciplinas listadas nas Ordens de Serviço deverão ser concluídos até a data de 31/12/2025 para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional atestada pela ACF.

§ 2º - Os Certificados que não estiverem com data de conclusão da disciplina ou do curso de pós-graduação dentro do período do ciclo promocional a que concorre somente poderão ser recebidos por Declaração Oficial das Escolas Certificadoras, atestando a sua conclusão até a data de 31/12/2025.

§ 3º - Após a conclusão do curso de pós-graduação ou de todas as disciplinas devidas, o candidato deverá preencher a Ficha de Entrega de Certificados de Disciplinas EAD e deverá entregá-la, juntamente com os respectivos certificados, à ACF exclusivamente mediante Encaminhamento E-Docs até a data

limite de 20/01/2026, desde que os cursos e disciplinas tenham sido concluídos até 31/12/2025.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos em conjunto pelos Diretores da ACADEPOL/ES e da ACF.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

ROBSON ALVES DAMASCENO
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da ACADEPOL/ES

CARLOS AUGUSTO CHAMOUN DO CARMO
Perito Oficial Criminal
Diretor da ACF

Protocolo 1664599

4º ATO DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
ID CidadES/TCE-ES: 2025.500E2300001.17.0001
O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, torna público o 4º resultado dos interessados no credenciamento de pessoa física para a prestação de serviço de docente nos cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento, especialização e atividades afins desenvolvidas pela Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (ACADEPOL/ES), em conformidade com o item 4.15.4 do Edital de Credenciamento nº 001/2025:

PROFISSIONAL	HABILITAÇÃO PARA AS ÁREAS TEMÁTICAS/ DISCIPLINAS PÓS-GRADUAÇÃO:	SITUAÇÃO
Irisomar Fernandes Silva	1. Cultura, cotidiano e práticas reflexivas; 2. Gestão de conflitos e eventos; 3. Funções, técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (Defesa Pessoal Policial).	Apto
Bruno Medeiros Loureiro	1. Legislação de Trânsito (Lei 9.503/97 - CTB e alterações); 2. Legislação de Trânsito Aplicada e Operações de Trânsito (Res. Contran 985/22); 3. Segurança Pública e Violência; 4. Gestão Integrada de Segurança Pública; 5. Defesa Pessoal Policial; 6. Saúde Mental do Profissional de Segurança Pública.	Apto